



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 103/11
P.L. Nº 115/11
Publ.: 21/10/11

LEI N.º 5.937 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

“Acresce dispositivos ao art. 4º, da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências, fica acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 4º -

“§ 5º - A não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a edificação e do respectivo terreno, poderá ser estendido em até 5 (cinco) anos, quando a área a ser utilizada pela empresa que se pretenda instalar no Município for superior a 200.000,00m² (duzentos mil metros quadrados), observado o disposto no art. 3º”.

“§ 6º - No caso do § 5º deste artigo, o benefício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que venha a incidir sobre a sua respectiva atividade de prestação de serviços, terá a alíquota mínima reduzida para 2% (dois por cento) sobre quaisquer serviços que venham a ser prestados pela beneficiária em sua unidade localizada no Município, durante o período de dez (10) anos”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2011. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO